



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 119

A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contabilizar sob a rubrica 5-1/6-11-0 – Alienação de bens móveis – os produtos de ferragens, objetos agrários, etc... que não exederem a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ ÚNICO – Qualquer alienação sob a rubrica acima que exeder a quantia mencionada no artigo primeiro, dependerá de lei especial votada pela Câmara.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 16 de novembro de 1953*

Piratan Araújo
Presidente

Sady Marcondes Loureiro
Secretário